|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | 1060934/2020 , 1060963/2020, 1061911/2020, 1065588/2020, 1067677/2020, 1069232/2020, 1072127/2020 |
| **INTERESSADO** | GERTEC |
| **ASSUNTO** | Homologação de **07** Registros Profissionais em caráter **PROVISÓRIO** - **Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU)** |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 15/2020 – CEF-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020, c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e **diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida** (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o disposto no art. 1º, I da Resolução nº18 do CAU/BR que estabelece os registros definitivo e provisório de profissionais, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados no País **por instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidas pelo poder público** (grifo nosso);

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas;

Considerando a presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado pelo egresso para fins de registro, e que a negativa de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, até resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC;

**Considerando a Deliberação nº 085/2019 da CEF-CAU/BR, que autoriza os CAU/UF** **a efetuar registro provisório dos egressos do Curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário Vale do Iguaçu (UNIGUAÇU), até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso, em razão da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES apresentado para fins de registro;**

**Considerando que recebemos da CEF-CAU/BR a cópia em PDF assinada da Deliberação 085/2019, autorizando a utilizá-la, pois na página do CAU/BR ela ainda não está anexada;**

Considerando que os pedidos de registro profissional abaixo listados foram previamente aprovados e fornecidos pela Gerência Técnica do CAU/SC;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1 – Homologar o registro em caráter PROVISÓRIO dos profissionais: ALEX CANDIDO DUARTE, GISELE IETKA RIBEIRO, LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO, LUCAS FRANÇA BURGATH, NATHAN MURILO DE LARA, SABRINA KMITA e THAYNÁ SCHIESSL STANCHAK.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

**Com 3 votos favoráveis** dos conselheiros Rodrigo Althoff Medeiros, Silvana Maria Hall e Valesca Menezes Marques.

Florianópolis, 25 de março de 2020.

**RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**SILVANA MARIA HALL** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta

**VALESCA MENEZES MARQUES** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro